

**LEI Nº. 102**, de 10 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 83/20.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 83/2020 fica concedido 15,03% (*quinze inteiros e centésimos por cento*), sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Nos termos do § 1º e caput do art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, o índice oficial utilizado na concessão de revisão geral anual é o IPCA/IBGE do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

**§ 2º.** Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº. 83/20, revisados nos termos desta lei passam possuir os seguintes valores a partir de janeiro de 2022:

I – Subsídio único do Presidente da Câmara R\$: 4.594,54 (*quatro mil quinhentos noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos*);

II – Subsídio único do Vereador 4.594,54 (*quatro mil quinhentos noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos*).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo, fazendo parte integrante da presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete da Prefeita

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 10 de fevereiro de 2022.

**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**

**Prefeita**